



PREFEITURA DE TABATINGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2021

TERMO DE COMPROMISSO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO MIGUEL DE TABATINGA/SP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, EM ESPAÇO FÍSICO DA ENTIDADE, E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA À POPULAÇÃO, EM ESPAÇO FÍSICO DO ATUAL PRONTO SOCORRO ANEXO A SANTA CASA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA DISPENSA N° 067/2021 - PROCESSO N° 149/2021.

VALOR TOTAL: **R\$ 4.028.400,00 (quatro milhões, vinte e oito mil e quatrocentos reais).**

Pelo presente instrumento que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, e, de outro lado, a Entidade **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO MIGUEL**, inscrita no CNPJ sob o n° 71.991.087/0001-54, neste ato legalmente representada pelas Administradoras, a Srt^a. **Tayla Cristina Aravéchia**, e a Sr.^a **Valdirene Aparecida Campos Carvalho**, residentes e domiciliadas nesta cidade de Tabatinga/SP, doravante denominada **CONVENENTE**, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Municipal n° 2.320, de 17/12/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO n° 2.315/2021, de 18 de novembro de 2021, Lei Federal n° 8.666/93 e Instrução n° 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições aplicáveis à espécie, sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a transferência de recursos financeiros na forma de Convênio, destinados à Santa Casa de Misericórdia São Miguel do Município de Tabatinga, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, para prestação de serviços hospitalares, em espaço físico da entidade, e de urgência e emergência à população, em espaço físico do atual Pronto Socorro, anexo a Santa Casa, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Das Obrigações da CONVENENTE:

2.1.1 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênio;
2.1.2 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.1.3 Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do



PREFEITURA DE TABATINGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.1.4 Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

2.1.5 Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.1.6 Manter em seus arquivos, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõe a prestação de contas;

2.1.7 Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

2.1.8 Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

2.1.9 Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

2.1.10 Prestar todos os serviços conforme plano de trabalho apresentado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra organização da sociedade civil, congêneres ou não;

2.1.11 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;

2.1.12 Comprovar todas as despesas por meio de Nota Fiscal Eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços



PREFEITURA DE TABATINGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

2.1.13 Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

2.1.14 Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;

2.1.15 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

2.1.16 Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

2.1.17 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme plano de trabalho;

2.1.18 Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da organização da sociedade civil, para aquisição de materiais e serviços;

2.1.19 Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

2.1.20 Comunicar a Administração Municipal a substituição dos responsáveis pela entidade, assim como alterações em seu Estatuto;

2.1.21 Apresentar até dez dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

2.1.22 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

2.1.23 Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão



PREFEITURA DE TABATINGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

2.1.24 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

2.1.25 Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

2.1.26 Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho; e

2.1.27 Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a CONVENIENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

OBS: Caso a CONVENIENTE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo, obrigando-se a CONVENIENTE agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à CONCEDENTE, na hipótese de sua extinção.

2.2 Das Obrigações da CONCEDENTE:

2.2.1 A PREFEITURA, para cumprimento do referido Termo de Convênio, obriga-se a:

2.2.1.1 Transferir os recursos à CONVENIENTE de acordo com o Cronograma de Desembolso, anexo nos autos, parte integrante deste Termo e no valor nele fixado;

2.2.1.2 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente Termo de Convênio;

2.2.1.3 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Santa Casa em decorrência deste Termo de Convênio;

2.2.1.4 Examinar e aprovar as contas dos recursos financeiros repassados a Santa Casa;



PREFEITURA DE TABATINGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

2.2.1.5 Supervisionar as atividades;

2.2.1.6 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONVENENTE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

2.2.1.7 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;

2.2.1.8 Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da CONVENENTE;

2.2.1.9 Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

2.2.1.10 Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

3.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e economicidade.

3.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, no presente exercício, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor total de R\$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, de acordo com a disponibilidade financeira e assim discriminada:

- **Repasse de recurso próprio (F.R.01), FP 10.302.0107.2125.0000 - CE 3.3.50.39.00;**
- **Repasse de recurso do Fundo Nacional de Saúde - FNS (F.R.05): FP 10.302.0107.2125.0000 - CE 3.3.50.39.00, de acordo com os valores**



PREFEITURA DE TABATINGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

transferidos do FNS ao município referente às Cirurgias Eletivas e o Teto de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar para despesas de custeio como prestação de serviços de terceiros e material de consumo, de acordo com o Plano Operativo Anual.

4.2 O repasse dar-se-á conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

4.3 Aplica-se ao presente Termo de Convênio as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.320, de 17/12/2021, independentemente de transcrição.

4.4 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.5 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que a presente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da CONVENENTE, vinculada ao objeto, nas seguintes contas:

- Hospital: Agência nº 0192-9, no Banco Bradesco, Conta nº 2314-0;
- Pronto Socorro: Agência nº 0192-9, no Banco Bradesco, Conta nº 2149-0.

5.1.1 As contas acima poderão ser alteradas no curso do ajuste, estipulando as partes que, neste caso, deverão ser abertas outras em banco oficial (Banco do Brasil) incumbindo à entidade a imediata comunicação aos setores de contabilidade e tesouraria para os registros necessários.

5.2 Os recursos depositados na Conta Bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

5.2.1 Em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

5.2.2 Em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação de Mercado Aberto Lastreada em Título da Dívida Pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores;

5.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na Conta Bancária de titularidade da CONVENENTE.



PREFEITURA DE TABATINGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

5.4 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de outros meios de pagamentos, desde que devidamente justificado.

5.5 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item acima poderão ser utilizados pela CONVENENTE, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.6 A CONVENENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONVENENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1 A CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

6.1.1 Inexecução do objeto;

6.1.2 Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

6.1.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

6.1.4 Descumprimento dos termos previstos neste instrumento;

6.1.5 Os recursos repassados dentro do exercício corrente, não poderão ser utilizados no exercício seguinte. Se eventualmente houver saldo após a data de 31/12 do corrente exercício, o valor deverá ser restituído ao Município, com exceção às despesas realizadas dentro do exercício de vigência do ajuste, das quais não seja possível efetuar o pagamento até 31/12;

6.1.6 Compromete-se, ainda a CONVENENTE, a recolher à conta da Administração Municipal o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser apresentada de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Administração Municipal, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução



PREFEITURA DE TABATINGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

7.2 Sob pena de suspensão dos repasses de recursos financeiros, a prestação de contas deverá ser efetuada:

7.2.1 mensalmente até o 15º dia subsequente ao recebimento do mês anterior;

7.2.2 em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, por meio de relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

7.2.3 de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte,

7.3 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei vigente e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual é parte integrante do presente instrumento.

7.4 A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

7.5 Comprovando a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

7.6 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a CONVENIENTE se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo vigorará a partir de **01/01/2022** até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30(trinta) dias antes do fim da parceria.

8.2 A prorrogação de ofício da vigência deste será feita pela CONCEDENTE quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA: DAS PROIBIÇÕES

9.1 Fica ainda proibido à CONVENIENTE:



PREFEITURA DE TABATINGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

- 9.1.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- 9.1.2 Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- 9.1.3 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal;
- 9.1.4 Realizar despesas fora da vigência deste Termo de Convênio;
- 9.1.5 Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- 9.1.6 Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Convênio;
- 9.1.7 Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 9.1.8 Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- 9.1.9 Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- 9.1.10 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no plano de trabalho;
- 9.1.11 Realizar despesas com:
- 9.1.11.1 Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- 9.1.11.2 Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
- 9.1.11.3 Pagamento de pessoal contratado pela CONVENENTE que não atendam às exigências previstas em Lei;
- 9.1.11.4 Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- 9.1.12 Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- 9.1.13 Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1 A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades na CONVENENTE pelo não cumprimento do presente instrumento:
- 10.1.1 Advertência;
- 10.1.2 Suspensão dos repasses;
- 10.1.3 Multa;
- 10.1.4 Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos;
- 10.1.5 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



10.1.6 A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo Município, mediante aviso, com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência, sem qualquer ônus para as partes.

11.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pela CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

12.2 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da Administração Municipal e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Termo de Convênio será publicado por meio oficial, de acordo com o disposto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

14.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



PREFEITURA DE TABATINGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

14.3 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

14.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela CONCEDENTE;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela CONVENIENTE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

14.5 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a CONVENIENTE para, no prazo de trinta dias:

- I - Sanar a irregularidade;
- II - Cumprir a obrigação; ou
- III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

14.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

14.7 Sem prejuízo da fiscalização pela CONCEDENTE e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

14.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO



PREFEITURA DE TABATINGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Termo de Convênio e não resolvidas de comum acordo, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições aplicáveis à espécie, que não foram mencionadas neste instrumento.

16.2 E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Tabatinga/SP, 22 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez

SANTA CASA MISERICÓRDIA SÃO MIGUEL
Tayla Cristina Aravéchia
ADMINISTRADORA

SANTA CASA MISERICÓRDIA SÃO MIGUEL
Valdirene Ap. Campos Carvalho
ADMINISTRADORA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____